



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 /2011.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 055, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **Art. 2º da Lei Complementar 055 de 18 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:**

§ 1º- No mês em que a participação no produto de arrecadação fiscal dos tributos, de responsabilidade e competência da Diretoria de Administração Tributária, não puder ser apurada em decorrência de gozo de férias, deverá ser calculada a participação, considerando a média dos últimos (06) seis pagamentos mensais anteriores à data do recebimento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **que terá seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 27 de dezembro de 2011.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal